



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025

Dispõe sobre os procedimentos, critérios, instrução processual e responsabilidades para a celebração, acompanhamento, aditamento e extinção do Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, no âmbito do Município de Materlândia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que prevê mecanismos de governança e integridade na Administração Pública;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa CGU nº 186/2024, que disciplina o Termo de Ajustamento de Gestão no âmbito federal, servindo de referência para a regulamentação municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança, a transparência e a eficiência da Administração Pública Municipal,

RESOLVE editar a seguinte INSTRUÇÃO NORMATIVA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta a celebração, o acompanhamento, o aditamento e a extinção do Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, instrumento de natureza consensual a ser firmado entre órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal e a Controladoria Geral do Município de Materlândia.

Art. 2º O TAG tem por finalidade:

- I – corrigir falhas e irregularidades detectadas em auditorias, fiscalizações ou demais ações de controle;
- II – aprimorar processos e procedimentos administrativos;
- III – assegurar maior eficiência, eficácia e economicidade na gestão pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

IV – ampliar a transparência e o acesso às informações públicas;

V – promover a integridade administrativa e a boa governança;

VI – contribuir para a continuidade e melhoria dos serviços públicos.

Art. 3º É vedada a celebração de TAG em situações de dolo ou erro grosseiro que resultem em danos ao erário, hipótese em que se aplicará a responsabilização nos termos da legislação vigente.

Art. 4º O disposto nesta Instrução aplica-se a todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Materlândia.

Art. 5º Para fins desta Instrução, considera-se:

I – TAG (Termo de Ajustamento de Gestão): instrumento formal e consensual, firmado entre gestor responsável e Controladoria, visando à correção de falhas e ao aprimoramento da gestão pública;

II – Partes Signatárias: gestor do órgão ou entidade responsável pelo cumprimento das obrigações e a Controladoria Geral do Município, como órgão central de controle interno;

III – Objeto: a matéria, falha ou situação que enseja a celebração do TAG;

IV – Obrigações: compromissos assumidos para correção ou melhoria;

V – Metas: parâmetros quantitativos ou qualitativos que orientam o cumprimento do TAG;

VI – Prazo: período estabelecido para cumprimento das obrigações;

VII – Sanções: medidas aplicáveis em caso de descumprimento injustificado;

VIII – Monitoramento: acompanhamento periódico realizado pela Controladoria para verificar a execução do TAG.

CAPÍTULO II INICIATIVA E COMPETÊNCIA

Art. 6º O Termo de Ajustamento de Gestão – TAG poderá ser proposto:

I – pela Controladoria Geral do Município, de ofício ou em decorrência de achados de auditoria, inspeções ou demais ações de controle interno;

II – pelo gestor do órgão ou entidade da Administração Municipal, mediante justificativa formal;

III – por recomendação expressa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou de outros órgãos de controle externo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

Art. 7º A celebração do TAG compete à Controladoria Geral do Município, com manifestação prévia da Procuradoria Jurídica e homologação pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º A Controladoria Geral do Município será responsável por:

- I – analisar a viabilidade técnica e jurídica do TAG;
- II – coordenar as negociações e a redação das cláusulas;
- III – acompanhar a execução das obrigações pactuadas;
- IV – emitir relatórios de monitoramento;
- V – propor, quando necessário, a repactuação ou a extinção do TAG.

Art. 9º A Procuradoria Jurídica do Município deverá se manifestar previamente quanto à legalidade e regularidade do TAG, opinando sobre a possibilidade de sua celebração.

Art. 10. Compete ao Prefeito Municipal homologar o TAG, conferindo eficácia ao instrumento.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DE CELEBRAÇÃO

Art. 11. A proposta de Termo de Ajustamento de Gestão – TAG deverá ser instruída com:

- I – relatório ou documento que evidencie a situação a ser ajustada ou aprimorada;
- II – justificativa técnica que demonstre a pertinência da pactuação;
- III – definição clara das obrigações e metas a serem cumpridas;
- IV – estimativa de prazos necessários para execução;
- V – indicação dos recursos humanos, materiais ou financeiros indispensáveis;
- VI – proposta de forma de acompanhamento e comprovação do cumprimento.

Art. 12. A Controladoria Geral do Município realizará análise de admissibilidade da proposta, observando:

- I – a legalidade e legitimidade da pactuação;
- II – a proporcionalidade entre as medidas propostas e o objetivo de aprimoramento da gestão pública;
- III – a viabilidade técnica e financeira da implementação das obrigações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

IV – a compatibilidade das metas e prazos com a realidade administrativa do órgão ou entidade.

Art. 13. São cláusulas obrigatórias do TAG:

- I – identificação completa das partes envolvidas;
- II – especificação detalhada do objeto do ajuste;
- III – obrigações e metas assumidas pelas partes;
- IV – prazos definidos para cumprimento das obrigações;
- V – indicação de recursos necessários à execução;
- VI – forma, periodicidade e instrumentos de monitoramento;
- VII – responsabilidades atribuídas a cada parte;
- VIII – hipóteses de extinção e sanções pelo descumprimento.

Art. 14. O prazo máximo de vigência do TAG será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, em situações excepcionais devidamente justificadas.

Art. 15. Antes da assinatura, o TAG deverá receber parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, opinando sobre sua legalidade.

Art. 16. O TAG será celebrado por meio de instrumento escrito, firmado pelo gestor responsável, pelo Controlador Geral do Município e homologado pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV DA PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 17. Após a assinatura e homologação, será publicado extrato do Termo de Ajustamento de Gestão – TAG no Diário Oficial do Município, contendo, no mínimo:

- I – número do processo administrativo de origem;
- II – partes envolvidas;
- III – objeto do ajuste;
- IV – prazo de vigência.

Art. 18. O texto integral do TAG deverá ser disponibilizado no Portal da Transparência do Município de Materlândia, em seção específica, acompanhado dos relatórios de monitoramento e dos atos de aditamento, repactuação ou extinção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

Art. 19. Sempre que possível, as informações relativas ao TAG deverão ser disponibilizadas em formato aberto, facilitando o acesso e a compreensão pela sociedade.

Art. 20. Compete à Controladoria Geral do Município garantir a publicidade e a atualização tempestiva das informações sobre os TAGs celebrados.

CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

Art. 21. O acompanhamento da execução do Termo de Ajustamento de Gestão – TAG será realizado pela Controladoria Geral do Município, que expedirá relatórios periódicos de monitoramento.

Art. 22. O TAG deverá prever a periodicidade mínima dos relatórios de acompanhamento, que não poderá ser superior a 6 (seis) meses.

Art. 23. Compete à Controladoria Geral do Município:

- I – verificar o cumprimento das obrigações e metas estabelecidas;
- II – solicitar informações, documentos e evidências comprobatórias aos órgãos e entidades signatários;
- III – propor ajustes, aditamentos ou medidas corretivas quando identificadas dificuldades ou riscos de descumprimento;
- IV – encaminhar relatórios conclusivos ao Prefeito Municipal e à Procuradoria Jurídica, para ciência e eventuais providências.

Art. 24. Os relatórios de monitoramento deverão conter, no mínimo:

- I – descrição das ações executadas;
- II – análise do cumprimento das obrigações e metas;
- III – eventuais pendências ou descumprimentos identificados;
- IV – recomendações para continuidade, aditamento ou extinção do TAG.

Art. 25. Os relatórios de acompanhamento serão disponibilizados no Portal da Transparência do Município, observadas as regras de publicidade previstas nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO VI DO ADITAMENTO E DA REPACTUAÇÃO

Art. 26. O Termo de Ajustamento de Gestão – TAG poderá ser aditado ou repactuado nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- I – necessidade de prorrogação de prazo para cumprimento das obrigações;
- II – inclusão, exclusão ou alteração de metas e compromissos pactuados;
- III – adequação a mudanças normativas ou de contexto que impactem a execução;
- IV – surgimento de fatos supervenientes que tornem necessário ajustar as condições originais.

Art. 27. O pedido de aditamento ou repactuação deverá ser formalizado pelo gestor responsável, mediante justificativa técnica, e submetido à análise da Controladoria Geral do Município.

Art. 28. A Controladoria avaliará a pertinência e viabilidade da solicitação, podendo propor alterações ou condicionantes para sua aceitação.

Art. 29. O aditamento ou repactuação deverá ser aprovado pela Procuradoria Jurídica e homologado pelo Prefeito Municipal, observando-se o mesmo rito da celebração original do TAG.

Art. 30. A prorrogação de prazo não poderá exceder o limite máximo previsto nesta Instrução Normativa, admitindo-se apenas uma única prorrogação, em caráter excepcional, devidamente justificada.

CAPÍTULO VII DA EXTINÇÃO

Art. 31. O Termo de Ajustamento de Gestão – TAG será extinto:

- I – pelo cumprimento integral de suas cláusulas e metas;
- II – pelo descumprimento injustificado das obrigações pactuadas;
- III – por acordo formal entre as partes signatárias;
- IV – por superveniência de norma legal ou fato que torne impossível sua execução.

Art. 32. O ato de extinção do TAG será formalizado por Portaria da Controladoria Geral do Município e publicado no Diário Oficial do Município, com indicação do motivo.

Art. 33. Em caso de extinção por descumprimento injustificado, o gestor ou unidade responsável ficará impedido de celebrar novo TAG pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 34. Extinto o TAG, a Controladoria Geral do Município emitirá relatório final, contendo avaliação sobre:

- I – o grau de cumprimento das obrigações;
- II – os resultados alcançados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

III – eventuais falhas persistentes ou novas recomendações de controle.

CAPÍTULO VIII DAS SANÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 35. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Gestão – TAG poderá ensejar, além da extinção do instrumento, a adoção das seguintes medidas:

I – registro da ocorrência em relatório de auditoria da Controladoria Geral do Município;

II – comunicação ao Prefeito Municipal e à Procuradoria Jurídica para providências cabíveis;

III – impedimento de celebração de novo TAG, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

IV – eventual responsabilização administrativa, civil e/ou penal do gestor responsável, conforme legislação aplicável.

Art. 36. O gestor signatário do TAG é responsável por:

I – cumprir integralmente as obrigações e metas pactuadas;

II – fornecer tempestivamente informações e documentos necessários ao acompanhamento;

III – comunicar, de imediato, à Controladoria qualquer fato superveniente que dificulte ou inviabilize o cumprimento do TAG.

Art. 37. A Controladoria Geral do Município é responsável por:

I – fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas;

II – prestar orientação técnica aos gestores quanto à execução do TAG;

III – registrar e relatar, de forma transparente, os resultados do acompanhamento;

IV – propor medidas corretivas, inclusive a adoção de sanções quando cabíveis.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 38. Os TAGs celebrados anteriormente à vigência desta Instrução Normativa deverão ser adequados, no que couber, às disposições ora estabelecidas, no prazo de 90 (noventa) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pela Controladoria Geral do Município, ouvido, quando necessário, o Parecer da Procuradoria Jurídica.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 41. Fica aprovada, nos termos desta Instrução Normativa, a minuta-padrão do Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, constante do Anexo I, a qual servirá como modelo oficial para celebração do instrumento no âmbito do Município de Materlândia.

Parágrafo único. O modelo poderá ser adaptado conforme as especificidades do caso concreto, desde que preservadas as cláusulas essenciais previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 42. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Materlândia, 01 de outubro de 2025.

x


Marques Serafim de Pinho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

ANEXO I

MINUTA-PADRÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO – TAG

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/202__

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO – TAG

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE MATERLÂNDIA, por intermédio da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, doravante denominada CONTROLADORIA, representada por seu (sua) controlador (a) Geral, e o(a) _____ responsável pelo(a) _____ doravante denominado(a) GESTOR RESPONSÁVEL, resolvem firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO – TAG, com fundamento na Instrução Normativa nº ____/2025, mediante as seguintes considerações e cláusulas:

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que a Administração Pública Municipal observe os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete à Controladoria Geral do Município orientar, acompanhar e fiscalizar os atos de gestão, promovendo a adoção de medidas corretivas quando necessárias;

CONSIDERANDO que o TAG constitui instrumento formal de cooperação entre o Gestor e a Controladoria, estabelecendo compromissos, metas e prazos para a correção de falhas e aprimoramento da gestão pública;

CONSIDERANDO que a homologação do Prefeito Municipal é requisito de eficácia do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Ajustamento de Gestão – TAG tem por objeto a correção de **(descrever a falha, fragilidade ou situação a ser ajustada)**, mediante a adoção de providências administrativas necessárias à regularização dos atos e procedimentos afetados, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e responsabilidade na gestão pública.

Além da correção da situação identificada, o TAG abrange a implementação de medidas estruturantes que assegurem a conformidade administrativa, promovam a eficiência operacional, fortaleçam os mecanismos de controle interno e contribuam



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

para a melhoria contínua dos processos de gestão, prevenindo a reincidência das falhas e assegurando a efetividade das políticas públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR RESPONSÁVEL

O GESTOR RESPONSÁVEL assume o compromisso de:

- I – implementar, em sua integralidade, as medidas corretivas, preventivas e estruturantes estabelecidas neste TAG, observando rigorosamente os prazos e condições pactuados;
- II – disponibilizar, de forma tempestiva, os recursos humanos, materiais, tecnológicos e financeiros necessários à efetivação das medidas;
- III – prestar contas do andamento das ações por meio de relatórios descritivos, acompanhados das evidências documentais pertinentes, a fim de permitir avaliação objetiva do cumprimento das metas;
- IV – cooperar de maneira transparente e contínua com a Controladoria, fornecendo todas as informações, relatórios e documentos que lhe forem solicitados, e garantindo pleno acesso às unidades e sistemas sob sua responsabilidade;
- V – adotar providências que assegurem a perenidade das melhorias alcançadas, prevenindo a reincidência das falhas e garantindo a sustentabilidade dos resultados da gestão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTROLADORIA

À CONTROLADORIA compete o acompanhamento e a fiscalização do presente TAG, em consonância com suas atribuições legais e regulamentares, incumbindo-lhe especialmente:

- I – acompanhar a execução das medidas pactuadas, verificando o cumprimento dos prazos, metas e resultados estabelecidos;
- II – orientar tecnicamente o Gestor Responsável quanto às providências necessárias para a efetividade do ajuste;
- III – elaborar relatórios periódicos de monitoramento, consignando o grau de cumprimento das obrigações assumidas e eventuais recomendações complementares;
- IV – propor ajustes ou aditamentos ao termo, quando indispensáveis para assegurar sua plena efetividade e adequação à realidade administrativa;
- V – comunicar ao Prefeito Municipal e à Procuradoria Jurídica eventuais descumprimentos, para adoção das providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

CLÁUSULA QUARTA – DAS METAS, PRAZOS E RECURSOS

As metas, os prazos de execução e a previsão dos recursos necessários à implementação das medidas corretivas e preventivas ficam estabelecidos no presente TAG, conforme detalhamento abaixo:

Meta 1: _____

Prazo: _____

Recursos necessários: _____

Meta 2: _____

Prazo: _____

Recursos necessários: _____

Meta 3: _____

Prazo: _____

Recursos necessários: _____

I - As metas deverão ser claras, objetivas e mensuráveis, permitindo a verificação de seu cumprimento pela Controladoria.

II - Os prazos fixados deverão ser razoáveis e compatíveis com a complexidade das medidas.

III - A previsão dos recursos humanos, materiais, tecnológicos e financeiros indispensáveis à execução das ações deverá constar expressamente do plano de ação, cabendo ao Gestor Responsável assegurar sua disponibilidade.

IV - Alterações nos prazos, metas ou recursos deverão ser formalmente justificadas e dependerão de análise e anuência da Controladoria, mediante termo aditivo.

As informações acima constituem parte integrante e obrigatória deste TAG, vinculando o Gestor à sua plena execução.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DA TRANSPARÊNCIA

O acompanhamento e a transparência do presente TAG são condições essenciais para a sua efetividade, cabendo à Controladoria e ao Gestor Responsável assegurar o cumprimento das medidas pactuadas e a ampla publicidade dos resultados alcançados.

I – O cumprimento do TAG será monitorado pela Controladoria, mediante análise documental, relatórios periódicos e, quando necessário, diligências complementares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

II – O Gestor Responsável deverá apresentar, nos prazos fixados, as comprovações exigidas, incluindo relatórios de execução, documentos comprobatórios e demais evidências que demonstrem o cumprimento das metas e prazos estabelecidos;

III – O extrato do presente TAG, bem como os relatórios de acompanhamento elaborados pela Controladoria, serão publicados no Portal da Transparência do Município, em seção específica, permanecendo disponíveis à sociedade durante todo o período de vigência;

IV – Sempre que possível, as informações relativas ao TAG deverão ser disponibilizadas em formato aberto, de modo a facilitar o acesso, a compreensão e o controle social pela sociedade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

O descumprimento injustificado das obrigações assumidas no presente TAG compromete a efetividade do ajuste e sujeitará o Gestor Responsável às seguintes consequências:

I – extinção imediata do TAG;

II – impedimento de celebração de novo TAG pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contado da decisão que reconhecer o descumprimento;

III – comunicação formal do fato à Procuradoria Jurídica e ao Prefeito Municipal, para adoção das medidas administrativas e legais cabíveis;

IV – registro do descumprimento nos relatórios da Controladoria, para fins de controle e acompanhamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente TAG é condição essencial para a efetividade das obrigações nele assumidas, observando-se que:

I – o prazo máximo será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do termo;

II – a prorrogação somente será admitida uma única vez, em caráter excepcional, mediante justificativa formal do Gestor Responsável e análise da Controladoria;

III – a prorrogação, quando deferida, será formalizada por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

O presente TAG será considerado extinto quando se verificar qualquer das seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- I – cumprimento integral de todas as cláusulas e obrigações assumidas;
- II – descumprimento injustificado das obrigações pactuadas;
- III – ocorrência de fato superveniente que inviabilize, total ou parcialmente, a execução do ajuste;
- IV – acordo entre as partes signatárias, devidamente formalizado e justificado.

CLÁUSULA NONA – DA HOMOLOGAÇÃO

O presente TAG somente produzirá efeitos jurídicos e administrativos após a sua homologação pelo Prefeito Municipal, ato que lhe conferirá plena eficácia e validade no âmbito da Administração Pública de Materlândia.

Parágrafo único. A homologação constitui condição de eficácia do termo e expressa a concordância da Chefia do Poder Executivo com os compromissos assumidos pelas partes signatárias.

Materlândia, ____ de _____ de 20__.

Partes Signatárias:

(Nome do Gestor)

Gestor Responsável

(Nome do(a) Controlador(a) Geral)

Controlador(a) Geral do Município

Homologação:

(Nome do prefeito municipal)

Prefeito Municipal